

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

DATA: 15/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 129/2025

APROVADO EM 10/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro do Voto. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao docente do componente curricular de Informática Aplicada, com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

Em 27/02/2025, o Departamento de Educação Profissional encaminhou o Parecer 849/2024 – retificado, com a Matriz Curricular do referido curso assinada pela direção, a pedido deste Conselho, o qual foi anexado ao protocolado, fl. 657.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Corpo de Bombeiro

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade de 23/08/2023 com validade para 01 ano.

Licença Sanitária

O Centro apresentou Laudo de Inspeção de nº 05 com data de 08/05/2024 com validade para 01 ano.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 662:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA – CAE ¹						
NRE: POITA GROSSA – 25		MUNICÍPIO PALMEIRA – 1790				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS-16						
ENDEREÇO: PR 151, RODOVIA IDAÍO CHEDE, KM 02, S/N, BARRIO ALTO DO CASCAVEL – PALMEIRA – PR – CEP: 84130-00						
TELEFONE: 42 3252-1240						
ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Técnica Agrícola Integrado ao Ensino Médio		TURNO: Integral	C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: Gradativo			
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FOB	CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
			ARTE	67	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67
			LÍNGUA INGLESA	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133
			Filosofia	67	0	0
			GEOGRAFIA	67	67	0
			HISTÓRIA	67	66	0
			CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	0	66	0
			SOCIOLOGIA	0	66	0
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	100	100	133			
FÍSICA	66	0	67			
QUÍMICA	66	67	0			
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	66	67	0			
BIOLOGIA	66	67	0			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
ITINERÁRIO		Componente Curricular	T	P	T	P
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA PFO		Projeto de Vida	67	33	33	33
		Educação Financeira	33	33	33	33
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	2	2	2
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			100	66	66	66
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO – TÉCNICO AGRÍCOLA			1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA – CAE	CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA – IF	Agropecuária e Gestão Ambiental Rural			67
						133
			Culturas	34	33	
			Horticultura	34	33	34
			Informática Aplicada	67		
			Infraestrutura Rural	34	33	34
			Introdução à Agricultura	67		
			Agroindústria	34	33	33
			Manejo e Conservação do Solo		33	34
			Prática Agropecuária		100	100
Zootecnia	33	33	67			
			67			
			33			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				13	16	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				434	533	601
ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO INTEGRADO TÉCNICO AGRÍCOLA*	CÓDIGO	IF	Agricultura*	34	33	67
			Agroindústria Aplicada*	34	33	67
			Mat. Ambiente e Energias Renováveis*	34	33	67
			Mecanização Agrícola e Topografia*	34	33	67
			Zootecnia Aplicada*	34	33	67
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO				0	4	8
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO				0	134	266
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	2	2
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA				13	16	18
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO				0	4	8
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2,3}				40	40	40
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	66	66
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA				434	533	601
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO ELEATIVO				0	134	266
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1334	1333	1333
#446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					67	66

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB (894/96)

2 Para 1ª série serão ofertadas turmas integrais, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.

3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turmas integrais, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em construtoro.

* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 02 componentes curriculares eletivos, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar. As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

CR. Moraes
Cristina Regina Moraes
Direção Auxiliar
Reg. Profissional 100000000

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem graduação para as respectivas funções de atuação. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente de Informática Aplicada, bacharela em Zootecnia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 23/08/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 08/05/2025.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 07/08/2024, o que segue, fl. 635:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais, do curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, do município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, referentes aos anos de 2022 e 2023. O curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução 6214/21 DOE 20/12/21, pelo prazo de 03 (três) anos a partir do início do ano letivo de 2022. Os Relatórios Finais foram analisados e estão armazenados no SEREWEB/SEJA/CELEPAR aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Getúlio Vargas	Palmeira/ Ponta Grossa	N.º 2795, de 03/07/2017 Prazo: 01/01/2017 a 31/12/2026	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente do componente curricular de Informática Aplicada, com habilitação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.174.360-1

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP